

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

Rua José Josué da Costa - S/N - CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-121 - E-mail: pmdip@ig.com.br





LEI Nº 347 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas à atuação dos ACE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Combate às Endemias pertencentes ao quadro de servidores do município, os recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas à atuação dos ACE, nos termos do DECRETO Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único - Somente farão jus ao recebimento do incentivo os ACE que estejam com seu vínculo regularmente formalizado perante o município, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.350 de 2006, observado o quantitativo máximo de ACE passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º da mesma lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-121 - E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE.



Art. 2° - O montante do repasse equivalerá ao percentual mensal de 5% (cinco por cento) e será vinculado e calculado sobre o valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por cada Agente de Endemias, conforme Portaria Nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014, que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo único - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE's), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data de 22 de junho de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal Deputado Irapuan Pinheiro, em 09 de Dezembro de 2016.

Maria Rizoleta Pinheirò Moreira

Prefeita Municipal